



**Município de Santa Rita de Caldas**  
Estado de Minas Gerais

**DECRETO Nº 809/2023**

**17 JULHO DE 2023**

**“ DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DESATIVADO DA  
“ ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO CARREIRO ”, ESTABELECE  
CRITÉRIOS PARA A UTILIZAÇÃO DE USO QUE ESPECIFICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. ”**

**EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA –**

Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas através do artigo 70, inciso VII; combinado com inciso I, do artigo 97; bem como estabelece o capítulo III – “ dos bens municipais ”, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se criar uma escola de ensino fundamental, nas imediações do bairro São Benedito dos Campos, zona rural do município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais e visando a oferta de estudos as crianças das famílias que residiam no citado bairro da zona rural; devido as dificuldades apresentadas à época, quer sejam de deslocamentos, climáticas, transporte, dentre outros, a população local iniciou encontros para viabilizarem a criação de uma escola e tratativas com o poder público e gestores à época;

**CONSIDERANDO** que decorrentes às tratativas à época, foi deliberada a criação da escola, onde foi cedido uma área de propriedade particular para que se construísse a referida escola;

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Municipal nº 31/1963, de 10/07/1963, a qual criou uma escola de ensino fundamental no bairro São Benedito dos Campos, zona rural do município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Municipal nº 720/1976, de 26/05/1976, onde a escola municipal localizada no bairro São Benedito dos Campos, zona rural de nosso município, passou a denominação de “ **ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO CARREIRO** ”;



## **Município de Santa Rita de Caldas**

### **Estado de Minas Gerais**

**CONSIDERANDO** que revendo os arquivos desta Entidade, a Escola Municipal Sebastião Carreiro, iniciou suas atividades/funcionamento em 02/03/1969, como escola de ensino fundamental de 1ª a 4ª série;

**CONSIDERANDO** que a citada Escola de ensino fundamental teve autorização por parte da Delegacia Regional Educação – DRE Poços de Caldas, através da Portaria nº 002/1980, de 31/12/1980;

**CONSIDERANDO** que a referida Escola encerrou suas atividades escolares em 18/12/2008, e, após essa data, ficou por um período sem utilização e com a implantação por gestores municipais, começaram a utilizar o espaço já desativado, como ponto de apoio para a realização de consultas médicas por equipes do Programa Saúde da Família;

**CONSIDERANDO** também que após o encerramento das atividades escolares, o espaço vem sendo utilizado para a realização de encontros de cunho religioso – ( catequese ) para crianças e jovens da comunidade;

**CONSIDERANDO** que a comunidade utiliza o espaço para realizar eventos em prol da comunidade religiosa local, haja vista a proximidade com a igreja da comunidade local;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios para a utilização de espaço público, em específico do imóvel desativado onde se achava instalada a “ **ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO CARREIRO** ”, no bairro São Benedito dos Campos, zona rural do município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, de ensino fundamental;

**CONSIDERANDO** que os bens públicos podem ser disponibilizados a terceiros, com vistas a utilizá – los, após regular procedimento perante a pessoa jurídica de direito público que detém;

**CONSIDERANDO** que, segundo Hely Lopes Meirelles, “



## **Município de Santa Rita de Caldas**

### **Estado de Minas Gerais**

Uso especial é todo aquele que, por um título individual, a administração atribui a determinada pessoa para fruir de um bem público com exclusividade, nas condições convencionadas”;

**CONSIDERANDO** que um dos instrumentos de outorga de uso primitivo do bem público é a denominada permissão de uso;

**CONSIDERANDO** que, consoante a Prof. Maria Sylvia Di Pietro, a “ Permissão de uso é o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, gratuito ou oneroso, pelo qual a administração pública faculta a utilização privada de bem público, para fins de interesse público;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o autor Hely Lopes Meirelles a “ permissão pode ser com ou sem condições, gratuita ou remunerada, por tempo certo ou indeterminado, conforme o estabelecimento em termo próprio, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela administração quando o interesse público o exigir, dados sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do público.”

**CONSIDERANDO** que o artigo 111, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Santa Rita de Caldas, prevê a possibilidade de permissão de uso ao preconizar que : “ O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público exigir. ”

### **DECRETA :**

**Art. 1º** – Fica **CONCEDIDA A PERMISSÃO DE USO**, em caráter precário, pelo prazo indeterminado, a contar da data da assinatura e publicação do Termo de Permissão, o espaço público desativado da **ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO CARREIRO**, localizada no bairro São Benedito dos Campos, zona rural, município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, de propriedade de **CARLOS DONIZETI DA SILVA**, CPF nº 971.954.486 – 49; conforme matrícula nº 154 do CRI desta Comarca.



## **Município de Santa Rita de Caldas**

### **Estado de Minas Gerais**

**Art. 2º** – A permissão de uso do espaço público, de que trata o presente Decreto, é outorgada sem quaisquer ônus ao erário municipal, condicionada ao atendimento das seguintes finalidades : atendimento médico da equipe estratégia da família – PSF; encontros de cunho religioso ( catequese ) e eventos sociais destinados a manutenção/conservação do próprio espaço.

**Art. 3º** – As finalidades acima especificadas ficam condicionadas à prévias comunicações entre as partes.

**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando as disposições em contrário.

Municipalidade de Santa Rita de Caldas – MG, aos 17 de julho de 2023.

**Emilio Torriani de Carvalho Oliveira**  
**Prefeito Municipal**